



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Regulamenta a implantação do gerenciamento eletrônico de documentos - “Câmara Digital”. Implanta a gestão permanente de digitação, compilação e digitalização da legislação municipal. Modifica a Resolução nº 327/2013, que fixa a estrutura administrativa e estabelece o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marília. Dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília resolve:

CAPÍTULO I

DO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS –

“CÂMARA DIGITAL”

Art. 1º. O uso de meio eletrônico na tramitação do processo legislativo será realizado com a implantação de sistema de gerenciamento eletrônico de documentos, através de:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação e rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica ou login e senha de usuário: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

- a) assinatura digital baseada em certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei;
- b) login e senha de funcionários cadastrados;
- c) mediante cadastro de usuário no Poder Legislativo, conforme regulamento.

IV - gerenciamento eletrônico de documentos: ferramenta utilizada para capturar, gerenciar, armazenar, preservar e fornecer conteúdo aos documentos digitais.

Art. 2º. O protocolo de proposições que originem projetos de emenda à Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, Requerimentos, Indicações e Moções, bem como a prática de atos processuais legislativos estabelecidos no Regimento Interno, por meio eletrônico, serão formalizados, unicamente mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º., sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo, sendo estes de inteira responsabilidade de seus autores.

§ 1º. O credenciamento no Poder Legislativo, será realizado mediante procedimento, no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º. Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º. O gerenciamento deve definir, a critério do usuário, quanto à forma de cada documento, quando de interesse público ou não.

Art. 3º. Protocolados os atos legislativos por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio, o sistema emitirá protocolo eletrônico em ordem cronológica.

Art. 4º. O Poder Legislativo fará a comunicação com os Vereadores, diretamente ou através de sua assessoria, digitalmente, dos procedimentos de interesse, inclusive aqueles definidos no Regimento Interno como de ofício, além de convocações, avisos, encaminhamento de pautas e demais atos.

§ 1º. Nos casos urgentes, em que os encaminhamentos realizados na forma deste artigo possam causar prejuízos ao trâmite do processo legislativo, ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato legislativo deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

§ 2º. Os encaminhamentos realizados na forma da presente resolução, serão considerados pessoais para todos os efeitos legais.

Art. 5º. Os processos oriundos do Poder Executivo tramitarão na forma eletrônica.

Art. 6º. Os documentos oriundos de entidades, da população de modo geral, que forem tramitar no Poder Legislativo, serão feitos por meio eletrônico, salvo impossibilidade técnica, situação em que serão inseridos no referido sistema pela Secretaria da Câmara, e os encaminhamentos e notificações do andamento e resultado, serão feitos eletronicamente.

§ 1º. Vereadores suplentes, quando temporariamente convocados, na impossibilidade de assinarem digitalmente suas proposições terão as mesmas digitalizadas pela Secretaria da Câmara, que dará validade jurídica mediante assinatura eletrônica aposta no referido documento.

§ 2º. Com a implantação da “Câmara Digital”, nenhum cidadão ficará sem acesso ao protocolo da Câmara, que terá meios para atender ao protocolo tradicional.

Art. 7º. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos legislativos, com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 8º. As matérias protocolizadas anteriormente a esta Resolução, e que ainda não estejam em meio digital, serão digitalizadas e inseridas no sistema gradativamente, pelo menos quanto ao presente exercício.

Art. 9º. A conservação dos autos do processo legislativo se dará de forma eletrônica, sendo os processos legislativos anteriores à implantação deste sistema, preservados conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO, GESTÃO PERMANENTE DE DIGITAÇÃO,

COMPILAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10. Fica definido por esta Resolução, critérios sobre a digitação, digitalização, compilação, armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente da legislação municipal.

Art. 11. A digitação se faz necessária para a transcrição da legislação antiga para meios eletrônicos atuais, permitindo a sua inserção no sistema para compilação.

Art. 12. Entende-se por digitalização a conversão da imagem de documento em código digital, e que terá o mesmo valor legal, para todos os fins de direito, do documento não digital que lhe deu origem.

§ 1º. A legislação digitalizada por servidor público designado, na forma desta Resolução e as respectivas reproduções, são dotados de fé pública.

§ 2º. Os documentos digitalizados deverão ser inseridos e armazenados em sistemas informatizados de produção e tramitação que garantam de forma contínua sua preservação, integridade, manipulação e o acesso a eles.

§ 3º. Os meios de armazenamento da legislação digital deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 13. A compilação permanente da Legislação Municipal será desenvolvida por servidor designado, realizada de acordo com o previsto na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e com o Manual de Compilação da Legislação Brasileira elaborado pela Câmara dos Deputados.

CAPÍTULO III

DA MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 327/2013

Art. 14. Fica acrescentando nas “Atribuições das Gratificações”, integrante do Anexo VII – Atribuições dos Cargos Efetivos, da Resolução nº 327, de 19 de março de 2013, as atribuições para “Operador Permanente para Atualização da Legislação”:

“OPERADOR PERMANENTE PARA

ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Definir a prioridade de atualizações de legislação, conforme orientação da Diretoria Geral Legislativa, localizar suas alterações digitar, digitalizar, fazer a compilação de acordo com o previsto na Lei Complementar Federal nº 95/1998 e com o Manual de Compilação da Legislação Brasileira elaborado pela Câmara dos Deputados, armazenar em meio digital seguro, disponibilizar o conteúdo em sistema próprio, para consulta dos integrantes do Poder Legislativo, manter o conteúdo atualizado com modificações posteriores, e disponibilizar o resultado externamente quando autorizado pela Presidência; subordinar-se diretamente ao Diretor Geral Legislativo, e indiretamente ao Presidente da Câmara.”

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 20 de junho de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o Projeto de Resolução em anexo, que:

- regulamenta a implantação do gerenciamento eletrônico de documentos - “Câmara Digital”;
- implanta a gestão permanente de digitação, compilação e digitalização da legislação municipal e;
- modifica a Resolução nº 327/2013, que fixa a estrutura administrativa e estabelece o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marília.

O Legislativo mariliense procura sempre se atualizar com as tecnologias, contudo, observando sempre a manutenção do método tradicional, para atender toda a comunidade.

Implantação de processo digital da Câmara Municipal de Marília, já vem de longa data. O que ocorre agora, é a extinção gradativa de documentos físicos, e a aplicação mais eficaz do formato “sem papel”, a exemplo do que ocorre em diversos órgãos, em todas as esferas de governo.

O gerenciamento eletrônico de documentos é uma tecnologia que prevê um meio de facilmente gerar, controlar, armazenar, compartilhar e recuperar informações existentes em documentos, o que condiz com a modernidade que passou esta tecnologia.

O sistema permite aos usuários acessarem os documentos de forma ágil e segura, normalmente via navegador web acessada interna ou externamente, sendo esta última forma mais presente nos dias de hoje.

A compilação da legislação é um importante instrumento de acompanhamento do trabalho do legislativo, bem como, traz o desenvolvimento institucional do Município. A compilação inclui os serviços de digitação, revisão, indexação, e publicação na internet, através da implantação de sistema específico para pesquisa. A ideia é que o sistema de apresentação de leis da Câmara seja semelhante ao do planalto.gov.br.

Ainda teremos mais transparência pública, bem como a segurança jurídica ao consultar a legislação municipal, pois possibilita saber realmente qual legislação está em vigor e qual já foi superada por novas leis.

Para tanto, a digitalização de documentos será necessária, para transformar documentos criados em papel para arquivos digitais (texto). Essa tecnologia possibilita o armazenamento digital de grandes volumes de documentos em um ambiente seguro e acessível.

Assim, todo o tipo de Legislação fica disponível em um só lugar. A Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara também são disponibilizados e desta forma, as legislações podem ser encontradas com grande facilidade

Para se ter uma ideia deste trabalho e o seu facilitador, basta imaginar que leis municipais importantes como Plano Diretor, Código Tributário, Código de Obras, entre outras, tiveram inúmeras alterações ao longo de suas publicações. Com a consolidação/compilação, toda legislação estará atualizada com suas respectivas mudanças, facilitando a atividade dos profissionais que atuam com leis no cotidiano de trabalho, como advogados, engenheiros, contadores, os próprios administradores públicos e a população em geral.

É a forma de governar através da tecnologia, promovendo um governo mais eficiente a fim de facilitar ao cidadão, o acesso aos serviços governamentais, assim tornando um governo mais prestador de serviços.

Quanto à modificação da Resolução nº 327/2013, que fixa a estrutura administrativa e estabelece o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Marília, é apenas no sentido de se definir o servidor efetivo que será responsável pela atualização das leis e fixar as suas atribuições.

Assim, por se tratar de assunto de amplo interesse público e de modernização da Casa de Leis, é que solicitamos apoio dos Senhores Vereadores, na análise e aprovação do Projeto.

Câmara Municipal de Marília, 20 de junho de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

Elio Eiji Ajeka
1º Secretário

Vânia Ramos dos Santos
2º Secretário